

LEI Nº 503, de 29 de março de 1960

Cria órgão administrativo.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o órgão administrativo incumbido da direção, construção e conservação das obras rodoviárias do Município.

Art. 2º Terá o órgão administrativo criado a denominação de **“DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS”**.

Art. 3º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a feitura do instrumento competente, que regerá as atividades do **“DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS”**.

Art. 4º Regerá o instrumento todas as atividades rodoviárias municipais.

Art. 5º Fica criado o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS**.

Art. 6º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar técnico, para a feitura do instrumento regedor do **“DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS”**.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de março de 1960

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Mercês Senra de Oliveira
Secretária